

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 93/2010**  
**de 2 de Julho de 2010**  
**que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo XX do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 55/2010, de 30 de Abril de 2010 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Decisão 2009/543/CE da Comissão, de 13 de Agosto de 2008, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a tintas e vernizes para exteriores <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (3) A Decisão 2009/544/CE da Comissão, de 13 de Agosto de 2008, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a tintas e vernizes para interiores <sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (4) A Decisão 2009/563/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário ao calçado <sup>(4)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (5) A Decisão 2009/564/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a serviços de parques de campismo <sup>(5)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (6) A Decisão 2009/567/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos produtos têxteis <sup>(6)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (7) A Decisão 2009/568/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos produtos de papel *tissue* <sup>(7)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.

- (8) A Decisão 2009/578/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2009, que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a serviços de alojamento turístico <sup>(8)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (9) A Decisão 2009/598/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos colchões de cama <sup>(9)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (10) A Decisão 2009/607/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a revestimentos duros <sup>(10)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (11) A Decisão 2009/544/CE revoga a Decisão 2002/739/CE da Comissão <sup>(11)</sup>, que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.
- (12) A Decisão 2009/563/CE revoga a Decisão 2002/231/CE da Comissão <sup>(12)</sup>, que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.
- (13) A Decisão 2009/564/CE revoga a Decisão 2005/338/CE da Comissão <sup>(13)</sup>, que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.
- (14) A Decisão 2009/567/CE revoga a Decisão 1999/178/CE da Comissão <sup>(14)</sup>, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/371/CE da Comissão <sup>(15)</sup>, que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.

<sup>(1)</sup> JO L 181 de 15.7.2010, p. 23.

<sup>(2)</sup> JO L 181 de 14.7.2009, p. 27.

<sup>(3)</sup> JO L 181 de 14.7.2009, p. 39.

<sup>(4)</sup> JO L 196 de 28.7.2009, p. 27.

<sup>(5)</sup> JO L 196 de 28.7.2009, p. 36.

<sup>(6)</sup> JO L 197 de 29.7.2009, p. 70.

<sup>(7)</sup> JO L 197 de 29.7.2009, p. 87.

<sup>(8)</sup> JO L 198 de 30.7.2009, p. 57.

<sup>(9)</sup> JO L 203 de 5.8.2009, p. 65.

<sup>(10)</sup> JO L 208 de 12.8.2009, p. 21.

<sup>(11)</sup> JO L 236 de 4.9.2002, p. 4.

<sup>(12)</sup> JO L 77 de 20.3.2002, p. 50.

<sup>(13)</sup> JO L 108 de 29.4.2005, p. 67.

<sup>(14)</sup> JO L 57 de 5.3.1999, p. 21.

<sup>(15)</sup> JO L 133 de 18.5.2002, p. 29.

- (15) A Decisão 2009/568/CE revoga a Decisão 2001/405/CE da Comissão <sup>(1)</sup>, que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.
- (16) A Decisão 2009/578/CE revoga a Decisão 2003/287/CE da Comissão <sup>(2)</sup>, que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.
- (17) A Decisão 2009/598/CE revoga a Decisão 2002/740/CE da Comissão <sup>(3)</sup>, que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.
- (18) A Decisão 2009/607/CE revoga a Decisão 2002/272/CE da Comissão <sup>(4)</sup>, que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O Anexo XX do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 2y (Decisão 2007/506/CE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«2z. **32009 D 0543:** Decisão 2009/543/CE da Comissão, de 13 de Agosto de 2008, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a tintas e vernizes para exteriores (JO L 181 de 14.7.2009, p. 27).».

2. O texto do ponto 2v (Decisão 2002/739/CE da Comissão) é substituído pelo seguinte:

«**32009 D 0544:** Decisão 2009/544/CE da Comissão, de 13 de Agosto de 2008, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a tintas e vernizes para interiores (JO L 181 de 14.7.2009, p. 39).».

3. O texto do ponto 2g (Decisão 2002/231/CE da Comissão) é substituído pelo seguinte:

«**32009 D 0563:** Decisão 2009/563/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos

para a atribuição do rótulo ecológico comunitário ao calçado (JO L 196 de 28.7.2009, p. 27).».

4. O texto do ponto 2p (Decisão 2005/338/CE da Comissão) é substituído pelo seguinte:

«**32009 D 0564:** Decisão 2009/564/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a serviços de parques de campismo (JO L 196 de 28.7.2009, p. 36).».

5. O texto do ponto 2f (Decisão 2002/371/CE da Comissão) é substituído pelo seguinte:

«**32009 D 0567:** Decisão 2009/567/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos produtos têxteis (JO L 197 de 29.7.2009, p. 70).».

6. O texto do ponto 2i (Decisão 2001/405/CE da Comissão) é substituído pelo seguinte:

«**32009 D 0568:** Decisão 2009/568/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos produtos de papel *tissue* (JO L 197 de 29.7.2009, p. 87).».

7. O texto do ponto 2m (Decisão 2003/287/CE da Comissão) é substituído pelo seguinte:

«**32009 D 0578:** Decisão 2009/578/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2009, que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a serviços de alojamento turístico (JO L 198 de 30.7.2009, p. 57).».

8. O texto do ponto 2w (Decisão 2002/740/CE da Comissão) é substituído pelo seguinte:

«**32009 D 0598:** Decisão 2009/598/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos colchões de cama (JO L 203 de 5.8.2009, p. 65).».

<sup>(1)</sup> JO L 142 de 29.5.2001, p. 10.

<sup>(2)</sup> JO L 102 de 24.4.2003, p. 82.

<sup>(3)</sup> JO L 236 de 4.9.2002, p. 10.

<sup>(4)</sup> JO L 94 de 11.4.2002, p. 13.

9. O texto do ponto 2k (Decisão 2002/272/CE da Comissão) é substituído pelo seguinte:

«**32009 D 0607**: Decisão 2009/607/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2009, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a revestimentos duros (JO L 208 de 12.8.2009, p. 21).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos das Decisões 2009/543/CE, 2009/544/CE, 2009/563/CE, 2009/564/CE, 2009/567/CE, 2009/568/CE, 2009/578/CE, 2009/598/CE e 2009/607/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 3 de Julho de 2010, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de Julho de 2010.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Stefán Haukur JÓHANNESSON

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.